



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003- DE 18 DE JANEIRO DE 2021

“Altera o inciso I, alíneas “a e b” e inciso II do artigo 200 do Código Tributário Municipal (Lei 946 de 28 de Dezembro de 1990) e dá outras providências”.

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea “b”, inciso I do artigo 200 do Código Tributário Municipal (Lei 946 de 28 de Dezembro de 1990), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 200 - O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I. Nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação - SHF:

- a)** 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b)** 3% (três por cento) sobre o valor restante;

II. Nas demais transmissões e cessões: 3% (três por cento)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.
Em 18 de Janeiro de 2021


IVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEANDRO FERNANDES
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Nota do Prefeito

É com satisfação e respeito que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei, que Altera o inciso I, alíneas "a e b" e inciso II do artigo 200 do Código Tributário Municipal (Lei 946 de 28 de Dezembro de 1990).

Importante frisar que este Gestor Público possui desempenhava suas atividades públicas como Servidor Público Municipal no setor de tributos, através de onde analisamos as necessidades de adequar as alíquotas de ITBI para nova realidade, e ainda, garantir ao Município receitas, através de onde poderá aumentar à arrecadação do Município.

Assim, considerando a defasagem de alíquotas descritas na Lei Municipal 964 de 28 de Dezembro de 1990, se faz necessário que as alíquotas do ITBI sofra alteração, visando ao aumento de receita.

Por isso, acreditando no entendimento de Vossas Excelências, requeremos que referido Projeto de Lei Completar ao ser colocado em votação, seja aprovado em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.
Em 18 de Janeiro de 2021


EVÁLDO RIBEIRO
Prefeito Municipal